PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Tipifica o crime de estelionato mediante clonagem dispositivo eletrônico aplicativo utilizado pela vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 171 do Decretolei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de tipificar o estelionato mediante a clonagem de aplicativo ou de dispositivo eletrônico da vítima.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

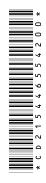
"Art.		
171	 	

§ 6° Se o crime é cometido mediante a clonagem de dispositivo eletrônico ou aplicativo utilizado pela vítima:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 7° Na hipótese do § 6° não se aplica o § 1° deste artigo, ainda que o criminoso seja primário e seja de pequeno valor o prejuízo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A evolução tecnológica do mundo moderno trouxe inegáveis benefícios a nossa sociedade. A facilitação da conectividade e das comunicações acarretou mudanças comportamentais e em nossos hábitos cotidianos, e também modificou a dinâmica das relações sociais e comerciais. Ampliou o acesso à informação, a bens e serviços e transformou hábitos de consumo. Modificou ainda o modo como nos relacionarmos com nosso dinheiro e nosso patrimônio.

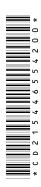
Contudo, as novas ferramentas tecnológicas também permitiram a concepção e implementação de outras formas de criminalidade. Atráves de dispositivos eletrônicos e seus aplicativos inúmeros crimes são hoje cometidos, e em razão da dificuldade de sua investigação e repressão muitos permanecem impunes. Um novo horizonte, de fato, se descortinou para a prática de novas modalidades delitivas na seara cibernética.

Segundo dados divulgados pelo DFNDR LAB, o laboratório especializado em segurança digital da PSafe, a clonagem de contas do Whatsapp se tornou o crime digital mais popular no Brasil em 2020 e faz cerca de 12 mil vítimas a cada dia.

Apenas no mês de agosto 378 mil pessoas foram prejudicadas por esse crime. São Paulo foi o estado mais atingido pelos ataques cibernéticos, com 68,5 mil pessoas afetadas, seguido pelo Rio de Janeiro (41,4 mil) e Minas Gerais (28,2 mil).¹

Os golpes acompanham o crescimento de fraudes ligadas à pandemia do coronavírus e à concessão do auxílio emergencial pelo governo. Os golpistas geralmente se passam por pesquisadores de institutos de pesquisa ou como representantes de órgãos governamentais que realizam consultas na área da saúde.

A prática criminosa é relativamente simples. Após enganar a vítima, o criminoso afirma que um código será enviado ao seu telefone celular e



¹ Nesse sentido confira-se:< https://canaltech.com.br/seguranca/12-mil-brasileiros-sao-vitimas-de-clonagem-de-whatsapp-por-dia-171719/>. Acessado em 8 de janeiro de 2021.

deve ser repassado a ele para validação das respostas. Na verdade, o fornecimento do código permite que o aplicativo seja ativado em outro aparelho durante a conversa. Uma vez clonado o perfil do usuário, o criminoso se passa pela vítima e começa a extorquir dinheiro dos contatos, geralmente amigos e familiares, sendo que o responsável da conta não percebe que está sendo lesado por um golpe.

Outras táticas são utilizadas para persuadir a vítima, como ofertas e promoções falsas no comércio eletrônico ou em redes de hotéis e restaurantes. Os criminosos também se utilizam da difusão de notícias falsas na área da saúde para atingir seus alvos. O prejuízo inclui a divulgação de informações pessoais de clientes e de empresas, e esses dados são utilizados para a prática de outros delitos.

Outro crime cibernético bastante comum atualmente é a adulteração do IMEI, o número internacional de identificação de um aparelho de telefone celular, com o objetivo de burlar os bloqueios realizados pelas operadoras de telecomunicação, assim permitindo que aparelhos celulares roubados, perdidos ou extraviados possam ser comercializados pelos criminosos.

Estimativas do DFNDR LAB apontam que o número de vítimas do golpe de clonagem de Whatsapp no Brasil ultrapassou três milhões de usuários em 2020. O estudo realizado identificou 40 mil links de golpes ativos no período e projetou que cerca de 5,8 milhões de brasileiros tenham sido atingidos por links maliciosos somente no mês de julho.²

O Código Penal brasileiro, em seu art. 171, atualmente tipifica como estelionato a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento. Comina pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.



Contudo, não contempla qualquer tipo qualificado ou causa de aumento de pena na hipótese em que o crime é cometido mediante a clonagem de aplicativo ou de dispositivo eletrônico.

Propomos assim a inclusão de um tipo qualificado ao art. 171 do Código Penal, a fim de tipificar como crime o estelionato cometido mediante a clonagem de dispositivo eletrônico ou aplicativo utilizado pela vítima, cominando pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Ademais, para essa modalidade de estelionato afastamos a incidência do art. 171, § 1º, do Código Penal, que permite a aplicação da pena conforme o disposto no art. 155, § 2º, se o criminoso é primário e é de pequeno valor o prejuízo. Entendemos que a adoção dessas medidas permitirá uma melhor prevenção e repressão desta sorte de crimes.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade das alterações legislativas propostas, conclamoos a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado RONALDO CARLETTO

2020-11857

